



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2003 DE 29 DE MAIO DE 2003

"ACRESCENTA O INCISO IV, AO ART. 96, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/98, DE 19 DE JUNHO DE 1998".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 96, da Lei Complementar nº 009/98, de 19 de junho de 1998, passa a ser acrescido do inciso IV com a seguinte REDAÇÃO:

Art. 96, inciso IV – Os especialistas em EDUCAÇÃO nas categorias de ORIENTADOR EDUCACIONAL E INSPETOR ESCOLAR, terão a mesma carga horária do Professor I, da 5ª a 8ª série, isto é, 25 (vinte e cinco) horas semanais, em razão de que todos possuem a mesma formação universitária e salários iguais (exceto no que se refere às respectivas funções, o que se enquadra no princípio da isonomia, previsto em sede Constitucional, Art. 5º).

Art. 2º - Esta LEI COMPLEMENTAR entrará em vigor na data da sua publicação, iniciando sua eficácia e efeitos na mesma data, revogadas disposições em contrário.

Iguaba Grande. 29 de maio de 2003.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
-Prefeito-